



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PSC)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA  
ORDEM DO DIA Nº 216/2021  
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)  
Em 06 de Maio de 2021  
(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)  
VOTAÇÃO EM 2º TURNO  
(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 227/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 518/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS A SENHORA DOUTORA RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA.

Parecer nº 227/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)  
VOTAÇÃO EM 1º TURNO  
(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c §2º, II)**

**02-PROCESSO Nº 1460/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 420/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O "PEIXE BAGRE" DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

Parecer nº 871/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**03-PROCESSO Nº 1716/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 444/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO-NUTRIR.

Parecer nº 863/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1718/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 445/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA.

Parecer nº 862/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

( RI, art. 108, § 1º, II, e/c § 2º, VI)

**05-PROCESSO Nº 411/2021**

**INDICAÇÃO Nº 865/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, ASSIM COMO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA SUGERIR A DESTINAÇÃO DE CUSTEIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.

**06-PROCESSO Nº 434/2021**

**INDICAÇÃO Nº 870/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, SOLICITANDO A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE PASSO DO CAMARAGIBE/AL.

**07-PROCESSO Nº 435/2021**

**INDICAÇÃO Nº 871/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, A FIM DE AMPLIAR A ISENÇÃO DO IPVA DE VEÍCULOS PARA O SEGMENTO DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

**08-PROCESSO Nº 436/2021**

**INDICAÇÃO Nº 872/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, A FIM DE AMPLIAR A EXTINÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O SEGMENTO DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

**09-PROCESSO Nº 437/2021**

**INDICAÇÃO Nº 873/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA A AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - DESENVOLVE, COM A FINALIDADE DE QUE SEJA ESTABELECIDO UMA PARCERIA ENTRE A DESENVOLVE E OS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, PODENDO, PARA TANTO UTILIZAR A SALA DO EMPREENDEDOR, VISANDO FACILITAR O ACESSO AO CRÉDITO POR PARTE DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**10-PROCESSO Nº 438/2021**

**INDICAÇÃO Nº 874/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE, COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM CRIADAS LINHAS DE CRÉDITOS OU DISPONIBILIZADAS AS JÁ EXISTENTES, PARA AS EMPRESAS NEGATIVADAS, VISANDO AMENIZAR OS EFEITOS DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 NA ECONOMIA LOCAL.

**11-PROCESSO Nº 439/2021**

**INDICAÇÃO Nº 875/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E AO PRESIDENTE DO DER/AL, PARA QUE SEJA REALIZADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA ESTRADA VICINAL, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BATALHA/AL À OLIVENÇA/AL, ENCURTANDO O TRAJETO E O TEMPO DE VIAGEM ENTRE O AGRESTE E O SERTÃO (OLIVENÇA, SANTANA DO IPANEMA E MARAVILHA/AL).

**12-PROCESSO Nº 440/2021**

**INDICAÇÃO Nº 876/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, REQUESTANDO QUE O PODER EXECUTIVO EMPREENDA ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE LEI, CONFORME MINUTA DE ANTEPROJETO SUGERIDA EM ANEXO, NO SENTIDO DE ALTERAR OS ARTIGOS 5º E 19 DA LEI Nº 8.275, DE 09 DE JULHO DE 2020, BEM COMO SEU ANEXO I, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA DO CARGO DE PAPILOSCOPISTA, PARA PERITO PAPILOSCOPISTA.

**13-PROCESSO Nº 441/2021**

**INDICAÇÃO Nº 877/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENDAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE INCLUIR TODA REDE LOTÉRICA DO ESTADO, COMO PÚBLICO PRIORITÁRIO NA NOVA FASE DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, 2º, II)**

**14-PROCESSO Nº 2119/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 161/2019**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Parecer nº 441/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer nº 8811/2021: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante .



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**15-PROCESSO Nº 1590/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 431/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMIGO LEAL-IAL.

Parecer nº 870/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**16-PROCESSO Nº 1700/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 439/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS À SENHORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Parecer nº 860/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**17-PROCESSO Nº 1721/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 447/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE MAMA RENASCER - ONG.

Parecer nº 861/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**18-PROCESSO Nº 239/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 471/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.**

DENOMINA COMO "HOSPITAL REGIONAL DO MÉDIO SERTÃO MARIA DA GUIA QUEIROZ DE BARROS" O HOSPITAL REGIONAL DO MÉDIO SERTÃO, QUE TERÁ SUAS INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

Parecer nº 865/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**19-PROCESSO Nº 324/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 494/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO NOVA VIDA - INOVI.

Parecer nº 857/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**20-PROCESSO Nº 1502/2020**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE COMENDA "IRMÃ DULCE" A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ALAGOAS.

Parecer nº 897/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Jô Pereira.

**21-PROCESSO Nº 311/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 487/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ONG PEDRO CAVALCANTI NETTO, DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Parecer nº 900/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 04 DE MAIO DE 2021.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 908/2021

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 382, de 2020.

**Autor (a):** Deputado Inácio Loiola

**Assunto:** Dispõe sobre a definição de Sala de Estado Maior, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/1994, no âmbito do Estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a definição de Sala de Estado Maior, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/1994, no âmbito do Estado de Alagoas. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 18/08/2020, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Inácio Loiola, que dispõe sobre a definição de Sala de Estado Maior, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/1994, no âmbito do Estado de Alagoas.

O Projeto tem como justificativa a de trazer uma definição clara sobre as condições estruturais e sanitárias que tais espaços exigem.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

**3. Conclusão.**

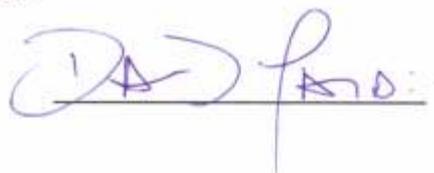
Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.**

Maceió, 27 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 311 /2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 515, de 2021.

**Autor (a):** Deputado Davi Maia

**Assunto:** Dispõe sobre o estabelecimento de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 para os garis, margaridas, catadores de materiais recicláveis e demais funcionários da limpeza urbana.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 para os garis, margaridas, catadores de materiais recicláveis e demais funcionários da limpeza urbana. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer favorável ao prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 03/04/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que dispõe sobre o estabelecimento de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 para os garis, margaridas, catadores de materiais recicláveis e demais funcionários da limpeza urbana.

O Projeto vale-se da justificativa de que esses profissionais são responsáveis pela linha de frente sanitária do combate ao vírus e executam atribuições de alto risco de contágio, por conta do amplo contato com a população e com os resíduos nas ruas das cidades.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

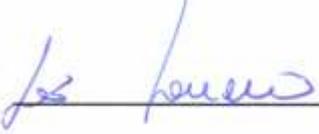
**3. Conclusão.**

Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.**

**Maceió, 26 de abril de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 912 /2021

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 377, de 2020.

**Autor (a):** Deputada Jó Pereira

**Assunto:** Estabelece critérios para vacinação de profissionais de serviços essenciais.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que estabelece critérios para vacinação de profissionais de serviços essenciais. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

### 1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 12/08/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Jó Pereira, que estabelece critérios para vacinação de profissionais de serviços essenciais.

O Projeto apresenta justificativa de que é necessário que o Poder Público garanta o mínimo de segurança para os profissionais da linha de frente, garantido prioridade na vacinação dessas pessoas que colocam suas vidas em risco para salvar a de outras pessoas.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

### 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

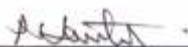
Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

**3. Conclusão.**

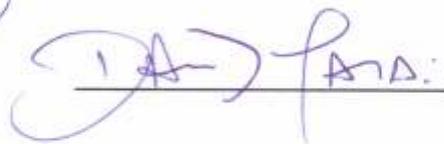
Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.**

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_